Gestão autónoma

O Caso de estudo do Baldios de Cortes do Meio

Mirando do Corvo - 2018

Baladi

III Congresso Europeu das Áreas Comunitárias

Baldios
da Freguesia de Cortes do Meio

Os **baldios** são um *tertius genus* de propriedade, entre a esfera pública e a privada, sendo definidos por Gralheiro (2002) como "os bens comunitários afectos à satisfação das necessidades primárias dos habitantes de uma circunscrição administrativa ou parte dela e cuja propriedade pertence à «comunidade» formada pelos utentes de tais terrenos que os receberam dos seus antepassados, para, usando-os de acordo com as sua necessidades e apetências, os transmitirem intactos aos seus vindouros."

Gralheiro, J. (2002). *Comentário à Nova Lei dos Baldios Lei nº 68/93 de 4 de Setembro.* Lisboa: Edições Almedina.

Área de Estudo

Baldio da Freguesia de Cortes do Meio

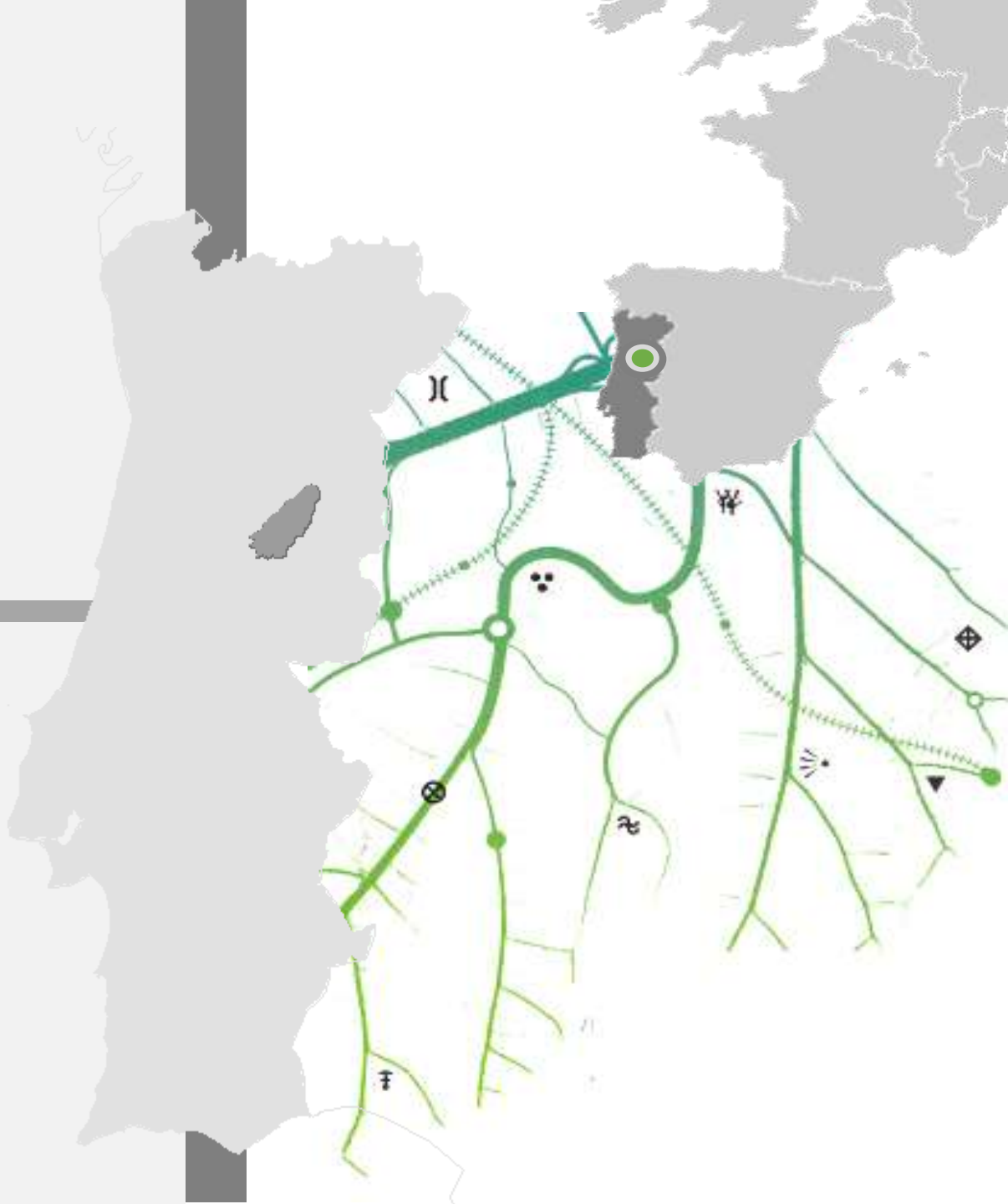

Baldio da Freguesia de Cortes do Meio

45%

Áreas Públicas/Comunitárias no PNSE

BFCM – 3000 ha

3 %

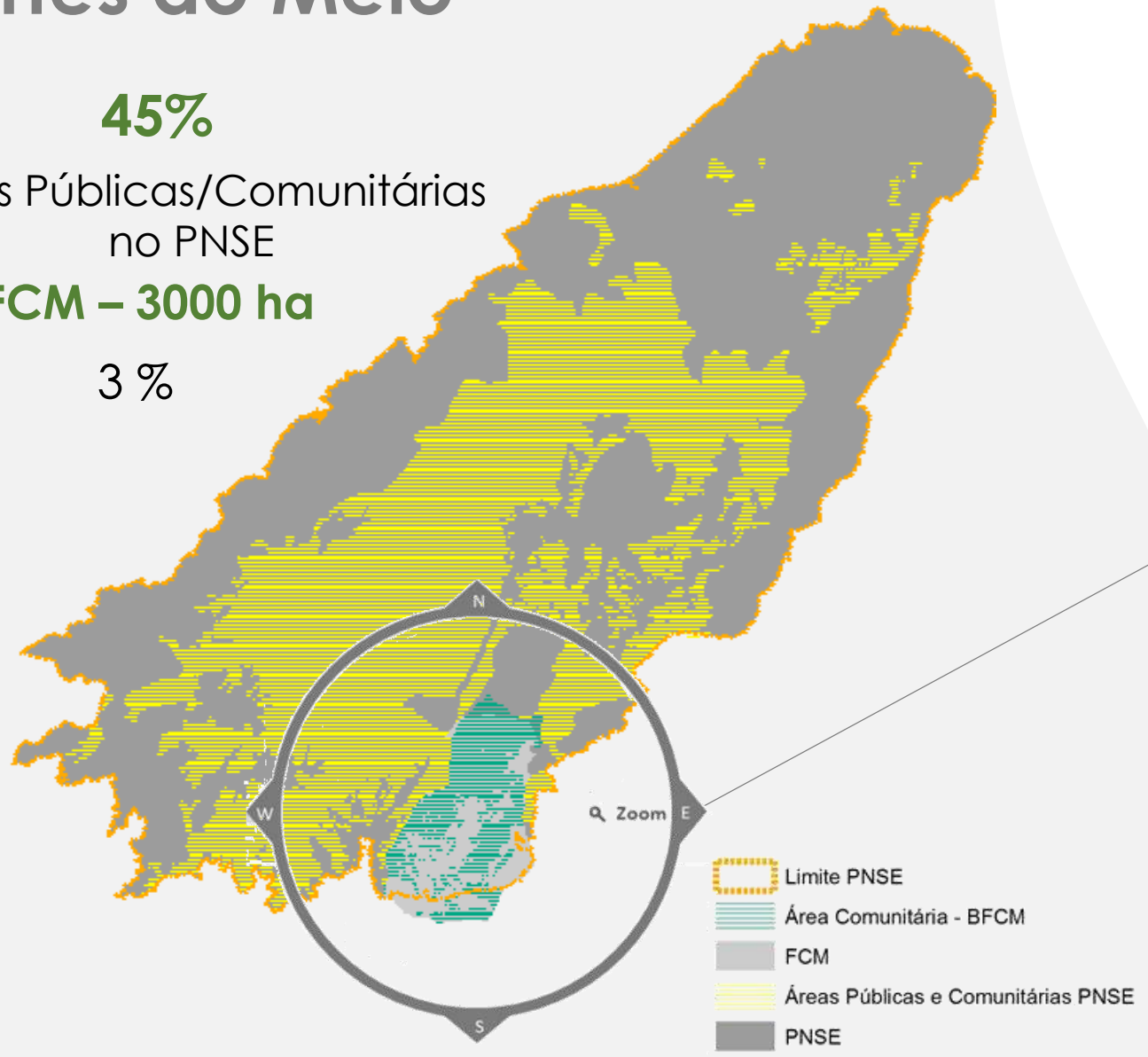

10%

Áreas Comunitárias

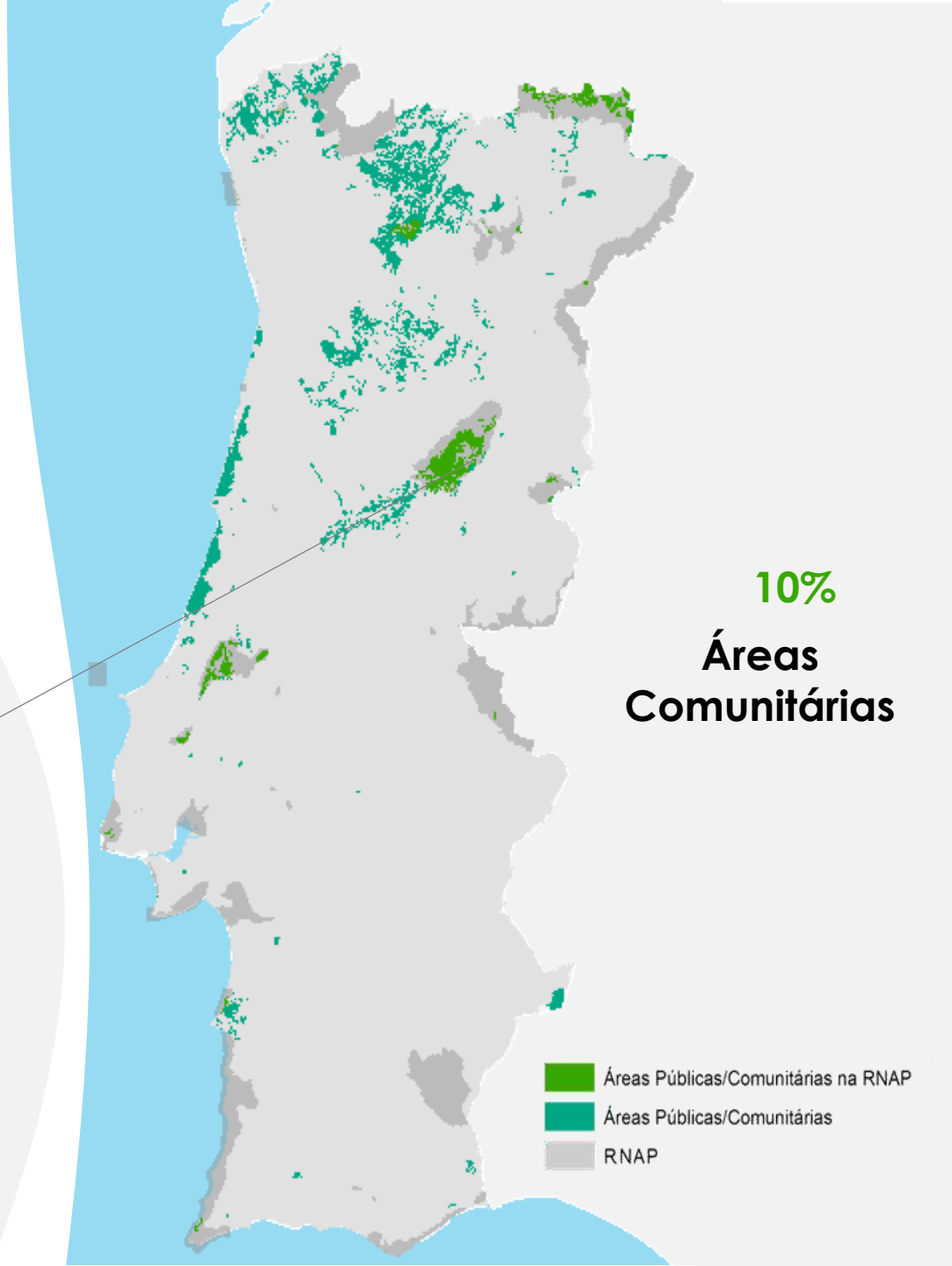

Enquadramento Histórico

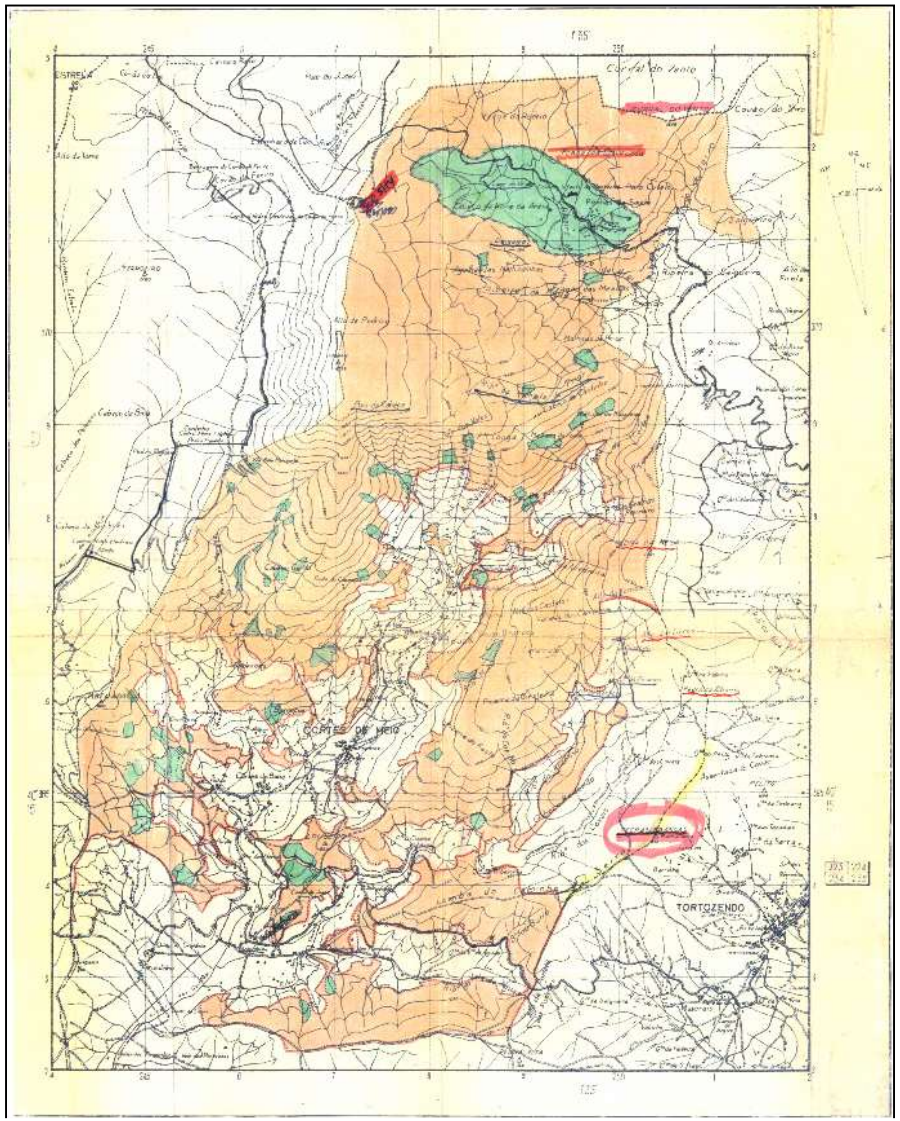

Extrato da Carta de reconhecimento do Baldio da freguesia de Cortes do Meio, pelo Estado Novo
Década de 40 a 50 – séc. XX

\ Com a criação das estruturas administrativas (Concelhos), no séc. XIX, ou seja desde **27 de Janeiro de 1859**, passou ser gerido pelas populações de Cortes do Meio (Junta de Paróquia de Cortes do Meio).

\ **Em 8 de Julho de 1964 o Decreto-Lei n.º 45805**, submeteu ao regime florestal parcial obrigatório os baldios da freguesia de Cortes do Meio, do concelho da Covilhã que constituíram o núcleo de Cortes do Meio, com área de **2700 hectares**, integrando o Perímetro Florestal da Serra da Estrela, núcleo florestal de Cortes do Meio, da DRFC/ICNF, IP.

\ **Em 17 de Julho de 1976, é criado o Parque Natural da Serra da Estrela**

\ **Em 25 de Maio de 1995, foram eleitos os primeiros corpos sociais de administração dos Compartes dos Baldios de Cortes do Meio**, nos termos definidos na legislação nº 68/93 de 4 de Setembro.

Enquadramento do modelo de Cogestão no Regime Jurídico dos Baldios

\Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro

Lei dos Baldios

\Lei n.º 89/97, de 30 de Julho

Altera os artigos 30º e 39º da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro.

\Lei n.º 72/2014, de 2 de Setembro

Procede à segunda alteração à Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.

\ Decreto – Lei n.º 165/2015, de 17 de Agosto

O presente decreto -lei procede, em primeiro lugar, à regulamentação da Lei dos Baldios, em matéria dos equipamentos comunitários, **da aplicação das receitas dos baldios, da transferência da administração do baldio em regime de associação e da compensação devida no termo daquela administração**, e ainda da identificação e extinção do baldio por ausência de uso, fruição e administração.

Enquadramento do modelo de Cogestão no Regime Jurídico dos Baldios

\Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro

Lei dos Baldios

Artigo 37.º
Administração em regime de associação
[revogado - Lei n.º 75/2017, de 17 de Agosto]

1 - Os baldios que à data da entrada em vigor da presente lei estejam a ser administrados em regime de associação entre os compartes e o Estado, previsto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro, continuarão a ser administrados de acordo com esse regime até que ocorra um dos seguintes factos:

a) O termo do prazo convencionado para a sua duração;
b) A comunicação pela assembleia de compartes ao Estado, na pessoa ou entidade que para o efeito o represente, de que deve considerar findo aquele regime.
2 - Findo o regime de associação a que se refere o número anterior, poderá o mesmo ser substituído por delegação de poderes nos termos dos artigos 22.º e 23.º
3 - Quando o regime de associação referido no n.º 1 chegar ao termo, a entidade que administra o baldio tem direito a ser compensada pelos compartes das benfeitorias e investimentos realizados, nos termos a regulamentar por decreto-lei.

BALANÇO DO REGIME DE COGESTÃO DECORRIDOS

20 ANOS?

Paradigma territorial vigente marcado pelo despovoamento (emigração, êxodo rural, envelhecimento da população), abandono dos sistemas agro-florestais de montanha e a falência do sistema de administração e gestão estatal.

A assembleia da unidade do Baldio de Cortes do Meio, delibera o termo da administração em regime de associação com o Estado e a sua transferência para a modalidade de administração em regime de exclusividade pelos compartes.

Em 06 Março de 2018, efetiva-se a transferência da administração e gestão, da unidade do Baldio de Cortes do Meio, passando e ser exercida em regime de exclusividade pelos compartes.

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Estratégia encontrada pela comunidade alicerçada nos pilares:

- Valorização da capacidade técnica de gestão e administração;

- *Desenvolvimento da multifuncionalidade dos espaços rurais;*
- *Diversificação da economia local, potenciando recursos endógenos;*
- *Criação e fixação de postos de trabalho ao serviços da comunidade local;*

- Valorização social das comunidades locais (equipamentos sociais, formação, atividades recreativos e turísticas) e melhoria da qualidade de vida

20 ANOS
AO SERVIÇO DA COMUNIDADE

| Obra Social

| Recuperação e valorização do património

| Promoção de atividades turismo, lazer e recreação

| Defesa da Floresta Contra Incêndios

| Incremento e diversificação das atividades económicas

| Formação e capacitação

| Educação e sensibilização ambiental

| Parcerias e Cooperação Institucional

TERRITÓRIO

ÁREAS COMUNITÁRIAS

ÁREAS PROTEGIDAS

PAISAGEM

RECREAÇÃO

HUMANIZAÇÃO

O FUTURO?

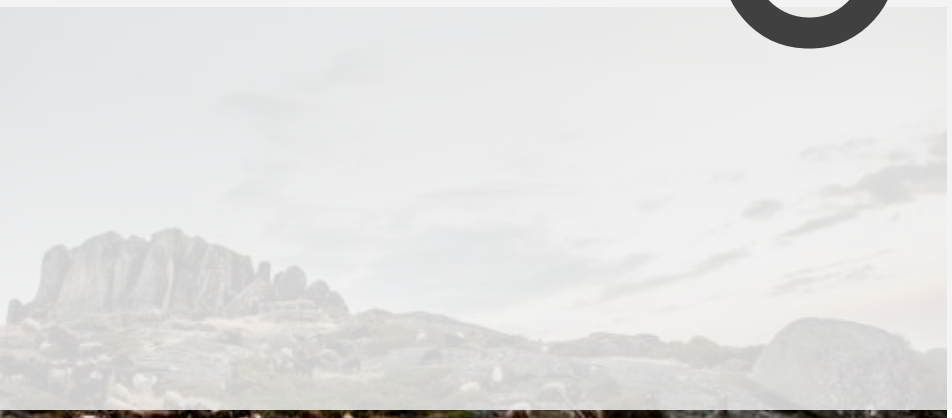
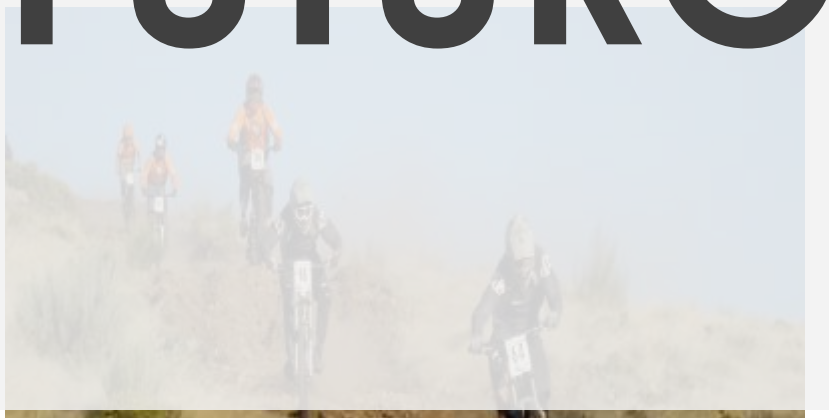

Aposta na multifuncionalidade dos espaços comunitários no reforço da economia local, do capital social e na promoção de um modelo de governança que privilegia abordagens participativas e de desenvolvimento o local

Bem haja pela atenção!

David Bizarro - baldioscortes@sapo.pt